

PROJETO DE LEI N° 8.035, DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011/2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N°: _____

A estratégia 18.6 passa a ter a seguinte redação:

(...)

18.6 - Realizar no prazo de dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, o censo dos funcionários das unidades educacionais de educação básica, passando assim a identificar e a recompensar profissionais detentores das habilidades de que trata a estratégia 18.4, bem como doutras que agregam valor às atividades desempenhadas.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na estratégia **18.6** se justifica para prestigiar a meritocracia existente naqueles profissionais que não ficam restritos ao desempenho das atribuições do cargo que ocupam ou função que exercem, aperfeiçoando-se nestas e ainda tendo a iniciativa de adquirir e utilizar suas outras aptidões no labor diário que desenvolvem como profissionais da educação.

O profissional técnico-administrativo agrega valor aos serviços que presta ao corpo discente e ao corpo docente. O censo e seus indicadores permitirão a recompensa justa a estes profissionais.

Chico Lopes
Deputado Federal
PC do B-CE